

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ALEX SANTANA)

Obriga revendedores varejistas de combustíveis automotivos a utilizarem equipamentos dotados de mangueiras fabricadas em material transparente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os revendedores varejistas de combustíveis automotivos deverão utilizar, nos equipamentos destinados ao abastecimento, mangueira fabricada em material transparente.

§ 1º A mangueira referida no *caput* deverá permanecer em local visível ao consumidor durante todo o processo de abastecimento.

§ 2º O material transparente referido no *caput* deverá permitir a visualização pelo consumidor do conteúdo do combustível a ser comercializado e será especificado conforme regulamento publicado pelo órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro.

Art. 2º Os revendedores varejistas de combustíveis automotivos deverão cumprir o disposto no *caput* do art. 1º em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator, sem prejuízo de outras sanções que se fizerem cabíveis, as penalidades previstas na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, em especial o disposto no inciso IX do artigo 3º e demais dispositivos dessa Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização de condutas indevidas no comércio varejista de combustíveis automotivos tem se tornado uma tarefa cada vez mais complexa nos dias atuais. A tecnologia empregada nos equipamentos de abastecimento permite ao revendedor precisão na gestão do estoque, mas pode servir como eficiente mecanismo de adulteração quando utilizado por agentes mal-intencionados.

Importante mencionar que a adulteração volumétrica, além de danosa aos consumidores, acarreta concorrência desleal entre agentes. Os revendedores que praticam essa conduta possuem melhores margens de preços, permitindo a majoração de seus lucros e a assunção de riscos desproporcionais à realidade do mercado.

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro atuam conjuntamente para coibir adulterações no comércio varejista de combustíveis, mas é impossível realizar a cobertura de todo o território nacional de forma efetiva, considerando sobretudo as restrições orçamentárias que afetam toda a Administração Pública Federal.

Nesse cenário, o consumidor deve ter disponíveis mecanismos que permitam realizar a fiscalização diretamente durante o processo de abastecimento. Dotar o consumidor desses instrumentos é instituir, sem custos ao erário, uma rede de fiscalização cidadã, que restringirá a atuação de agentes dispostos a praticarem condutas em desacordo com a legislação.

A adoção obrigatória de material transparente nas mangueiras de abastecimento permitirá a visualização pelo consumidor do conteúdo que é injetado em seu veículo, viabilizando a verificação de que o abastecimento está ocorrendo conforme registrado na bomba de abastecimento.

Pelas razões expostas, solicitamos a análise detida sobre o tema, bem como o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ALEX SANTANA

2019-22670